



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 25 / 11 / 03 PROJETO DE LEI nº 71/03

ARQUIVO 03 / 12 / 03

AUTORIA Oswaldo Brasil

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de próprio municipal

Praça Genésio Gonçalves





Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 71/03

Dispõe sobre denominação de próprio municipal (**Praça Genésio Gonçalves**)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - A Praça localizada no final da Rua Francisca Lucas Bonilha, entre as Ruas Ignês Mariano e Avenida Gisele Constantino nos Altos do Parque Bela Vista, passa a denominar-se Praça "**Genésio Gonçalves**", constando nas placas indicativas a expressão – "**Cidadão Emérito**" * 30/07/1924 + 30/07/1997".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 25 de novembro de 2.003.

Osvaldo Brasil
VEREADOR



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO SENHOR GENÉSIO GONÇALVES

O Sr. Genésio Gonçalves nasceu no dia 30 de julho de 1924, em Guararu, Sergipe; era filho da Sra. Maria José Ferreira e era casado com Maria Alves Cardoso, com a qual teve dez filhos: Antonio, Maria Aparecida, Magnólia, Conceição, Paulo, Carlos, José, Luiza, Jorgina e Maria José.

Saindo de Guararu, foi morar em Presidente Prudente-SP, e depois mudou-se para o Estado do Paraná, e finalmente veio morar em Votorantim, onde viveu durante os últimos trinta anos de vida, na Rua Ignês Mariano, 176, no Parque Bela Vista.

A área onde se construiu a praça que ora denominamos, o Sr. Genésio sempre cuidou com muito carinho, fazendo daquele local um ponto de encontro dos amigos e também de sua família. Lá ele plantou árvores, colocou bancos, enfim, nunca deixou a referida área suja, e sempre teve a esperança de que um dia se transformaria numa praça de verdade, onde todos poderiam usufruir.

Infelizmente, no dia 30 de julho de 1997, o Sr. Genésio, vítima de infarto agudo do miocárdio, veio a falecer, deixando muita tristeza para sua família e também para os seus amigos.

E hoje, como aquela área que ele sempre cuidou, finalmente se transformou na Praça que ele tanto queria, estamos propondo que a mesma seja denominada de "**Praça Genésio Gonçalves**", pois estaremos fazendo uma justa homenagem ao referido senhor e também à sua família. Infelizmente ele não está aqui para ver a sua tão sonhada praça, mas dessa forma estaremos perpetuando a sua memória.


Osvaldo Brasil
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S. 02/11/03
Presidente

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S. 26/11/03
Presidente

PROV. 02/11/03
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S. 02/11/03
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S. 02/11/03
Presidente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		30/OUT/90	
REGISTRO GERAL	16-224-668-7	DATA DE EXPEDIÇÃO	
NOME	GENESIO GONCALVES		
FILIAÇÃO	MARIA JOSE FERREIRA		
NATURALIDADE	GARARU -SE		
DOC ORIGEM	GOIOERE PR		
CNPJ	SÃO LUIZ		
	CN: LV-11- /ELS-269 /N-000540		
ASSINATURA DO TITULAR		LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		12633	
ESTADO DE SÃO PAULO			
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT			
			
			
MAIOR DE 65 ANOS			
NÃO ALFABETIZADO			
ASSINATURA DO TITULAR		CARTEIRA DE IDENTIDADE	

REGISTRO CIVIL

DAS PESSOAS NATURAIS

1º SUBDISTRITO DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO - R. RIO GRANDE DO SUL, 51 - CEP 18035-500 - TELEFAX: (015) 232-1727 E 231-3985

BEL. SEBASTIÃO SANTOS DA SILVA
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C -71; Folha 275; Número 34664

Certifico que, no livro competente de ÓBITOS deste cartório, foi feito o assento de GENESIO GONÇALVES falecido a trinta de julho de mil novecentos e noventa e sete, à(s) onze horas, no Hospital Santa Lucinda, neste primeiro subdistrito, do sexo masculino, de cor branca, aposentado, com setenta e três anos de idade, natural de Gararu, Sergipe, residente na Rua Hignes Mariano, cento e setenta e seis, Parque Bela Vista, em Votorantim, neste Estado, solteiro.

Filho de - e MARIA JOSÉ FERREIRA.

Atestado de óbito firmado pelo Dr(a). Emerson Sauaia Kubrusly, que deu como causa da morte infarto agudo do miocárdio, miocardiopatia dilatada, doença coronariana.

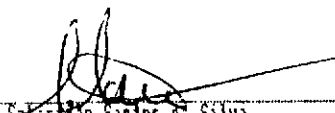
Local de sepultamento: cemitério São João Batista, em Votorantim, neste Estado.

Foi declarante: Paulo Gonçalves Cardoso, filho do falecido.

Observações: O falecido não deixou bens, não era eleitor, deixou os filhos: Antonio (55), Aparecida (52), Conceição (50), Magnolia (47), Paulo (43), Carlos (45), José (43), Jorgina (40), Luiza (39), Maria José (38) anos de idade respectivamente. Eu, Bel. Sebastião Santos da Silva, Oficial, digitei. // Desta Certidão: R\$ 9,51.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 11 de agosto 1997.


Sebastião Santos da Silva
Oficial

CARTÁRIO de REGISTRO CIVIL-1 e SUBDISTRITO DA COMARCA DE SOROCABA-SP
- Rua Rio Grande do Sul, nº 30 - Centro - Fones: (015) 232-1727 e
Reconheço como verdadeira a firma de Sebastião Santos da Silva,
Oficial, de qual dou fé.
Sorocaba, 11 de agosto 1997. Em testemunho da verdade
() Bel. Sebastião Santos da Silva
() Bel. Roberto Tadeu Arruda () Sílvia do Espírito Santo
() Neuza Maria Rezaderi Nunes () Rosane Lisboa Góes
() Flávio Antonino Santos da Silva () Patrícia M. Souza e Silva
Valor recebido (per firma) R\$ 0,83. Válido somente com selo de
autenticidade.



Escritura

Registro Civil e Tabelionato
 Distrito de SÃO LUIZ
 Município de MARILUZ - Pr.
HELIO LOPES
 OFICIAL INTERINO



Registro Civil e Tabelionato
 Distrito de SÃO LUIZ
 Município de MARILUZ - Pr.
HELIO LOPES
 OFICIAL INTERINO

REGISTRO CIVIL
ESTADO DO PARANÁ **COMARCA DE GOIOERÊ**
MUNICÍPIO DE MARILUZ
DISTRITO DE SÃO LUIZ

Helio Lopes

Oficial do Registro Civil

ACTA N.º

CERTIFICO que às fls. 269Vº, do livro de Registro de Nascimentos, foi Feito hoje, o assento de **GENESIO GONCALVES** nascido aos 30 (trinta) de Agosto de mil novecentos e Vinte e quatro (1924) às 2,00 minutos em domicilio paterno em Gararu, Estado de Sergipe, do sexo Masculino, de cor Branca, filho de **MARIA JOSÉ FERREIRA**, doméstica natural de Gararu, Estado de Sergipe. São avós paternos **IGNORADO** e Dona **IGNORADO** e avós maternos **JOAQUIM FERREIRA** e Dona **LUIZA FERREIRA**. Foi declarante **O FAMILIAR REGISTRANDO** e serviram de testemunhas **As constantes de Termo**.

Obs: Sendo 17º (Deximo setimo) filho na ordem de filiação, Registro feito hoje lavrado de acordo com a lei 765 de 14 de Julho de 1949. Com despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Comarca. O referido é verdade e dou fé.

São Luiz, 30 de Agosto de 1969

OFICIAL
Registro Civil e Tabelionato
 Distrito de SÃO LUIZ
 Município de MARILUZ
HELIO LOPES



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 26/11/2.003

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 26/11/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.



Comissão de Justiça



Comissão de Finanças e Orçamento



Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



Comissão de Política Social



Comissão de Economia



Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo



Comissão de Administração Pública



Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania



Comissão de redação



Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 116/2003.

Projeto de Lei nº 71/03, de autoria do Vereador Osvaldo Brasil, que dispõe sobre denominação de próprio municipal.

Parecer:

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento após os pareceres das Comissões.

Votorantim, SP., 28 de novembro de 2003.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 71/03

O Vereador Osvaldo Brasil, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de próprio municipal (Praça Genésio Gonçalves).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

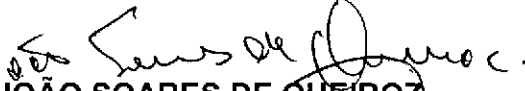
Votorantim, 01 de dezembro de 2.003.

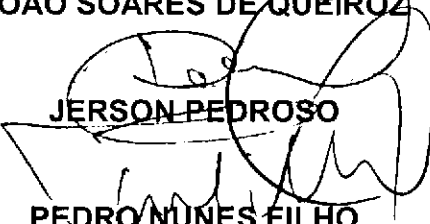

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 71/03

O Vereador Osvaldo Brasil, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de próprio municipal (Praça Genésio Gonçalves).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente proposição, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 01 de dezembro de 2.003.



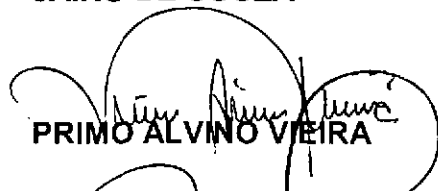
HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS



JAIRO DE SOUZA



PRIMO ALVINO VIEIRA



JERSON PEDROSO



ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 54/03

Projeto de Lei nº 71/03

Dispõe sobre denominação de próprio municipal (**Praça Genésio Gonçalves**) de autoria do Vereador Osvaldo Brasil

Lei nºde.....de.....de 2003.

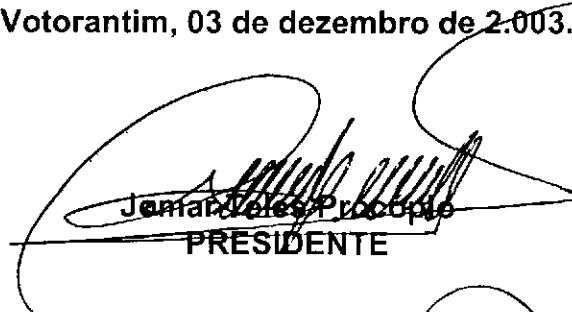
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Praça localizada no final da Rua Francisca Lucas Bonilha, entre as Ruas Ignês Mariano e Avenida Gisele Constantino nos Altos do Parque Bela Vista, passa a denominar-se Praça “**Genésio Gonçalves**”, constando nas placas indicativas a expressão – “**Cidadão Emérito**” * 30/07/1924 + 30/07/1997”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 03 de dezembro de 2003.


Jemal Teles Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO